

OFÍCIO GAB. Nº 260/2021.

AO EXMO SENHOR  
RICARDO GONÇALVES REZENDE  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar 09/2021.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo sirvo-me do presente para encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 09/2021**, que *“Regulamenta o art. 297, inciso I, da Lei Municipal nº 1.009 de 31 de Dezembro de 2009, Instituinto a Taxa de Coleta de Lixo e dá outras providências”*, solicitando a apreciação do referido projeto.

Sem mais para o momento, na certeza de contar com o apoio dos nobres vereadores representantes do povo de Três Ranchos na aprovação do referido projeto, reitero votos de elevado apreço e distinta consideração.

Três Ranchos, aos 15 de julho de 2021.

  
HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
**HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA**  
Prefeito Municipal

Av. Cel. Levino Lopes, nº 17, Centro, Três Ranchos, Goiás  
Fone (64) 3967-8000, CEP 75.720-000

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 15 DE JULHO DE 2021.**

*“Regulamenta o art. 297, inciso I, da Lei Municipal nº 1.009 de 31 de Dezembro de 2009, Instituído a Taxa de Coleta de Lixo e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Três Ranchos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo –TCL, no Município de Três Ranchos, Goiás, regulamentando o art. 297, inciso I, da Lei Municipal nº 1.009 de 31 de Dezembro de 2009, Código Tributário Municipal.

Art. 2º. A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano de origem residencial e comercial, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 3º. É contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo respectivo serviço.

*Parágrafo único* - Para efeitos de incidência e cobrança da Taxa de Coleta de Lixo considera-se beneficiado pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano, quaisquer imóveis edificados, tais como, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação.

Art. 4º. A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo é o custo estimado do serviço, e sua apuração será feita levando em consideração a destinação do imóvel.

Art. 5º É fixado o valor da Taxa Mensal em R\$ 10,00 (dez reais) para imóveis residenciais, em R\$ 20,00 (vinte reais) para imóveis comerciais e R\$ 40,00 (quarenta reais) para imóveis industriais.

Art. 6º. A Taxa de Coleta de Lixo será lançada mensalmente e sua arrecadação poderá ser processada nos mesmos vencimentos da Taxa de Consumo de Água, caso haja convênio entre o Município e a empresa concessionária dos serviços de água, e ou, ser lançada no IPTU de cada imóvel, com vencimento até o quinto dia útil de cada mês.

*Parágrafo único* - O município fica desde já autorizado a realizar convênio com a concessionária dos serviços de água e ou de energia para a cobrança dos serviços de Coleta de Lixo instituídos por esta Lei Complementar.

Art. 7º. O pagamento fora dos prazos regulamentares sujeitará o contribuinte às penalidades e acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 8º. Esta lei entra em vigência na data de sua publicação e em vigor decorridos noventa dias de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Ranchos - GO, aos 15 (quinze) dias do mês de Julho do ano de 2021.

  
HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

A matéria que estamos encaminhando para apreciação desta Casa de Leis tem por finalidade a instituição da Taxa de Coleta de Lixo no nosso município.

Em tempos de responsabilidade fiscal, demanda-se a maximização das receitas próprias municipais, somando-se à necessidade de promoção de políticas públicas voltadas a uma maior justiça tributária.

O presente projeto de Lei Complementar é de grande importância ao Município como um todo, tanto pelo aspecto formal, quanto pelo aspecto da promoção de equilíbrio da relação receita x despesa, e a melhora da arrecadação municipal e de justiça fiscal.

As despesas anuais no município com o serviço de coleta de lixo e destinação dos resíduos giram em torno de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano.

Sendo aprovada a Taxa de Coleta de Lixo, o serviço será pago por todos os usuários do serviço e, conseqüentemente, haverá uma importante economia aos cofres públicos municipais.

Em razão dos prazos a serem cumpridos, tendo em vista as necessárias implementações, divulgação e demais procedimentos a serem adotados para que seja colocada em prática o texto da minuta ora encaminhada, requer-se, desde já, seja a matéria tão logo apreciada.

Por essas razões, ainda que de forma resumida aqui destacadas, dentre outras tantas que poderiam ser listadas, as quais inequivocamente justificam a proposta de Lei que segue, que, contando com sua costumeira atenta análise e autônoma deliberação desta Egrégia Câmara, esperamos ver a matéria devidamente aprovada.

Ademais se trata de uma taxa de serviço de criação obrigatória para todos os municípios do País, sob pena de punição ao gestor que se escusar em instituí-la, nas penas da Lei de Responsabilidade Fiscal por renúncia de receita.

Diante do exposto, pedimos a aprovação do presente projeto por esta Câmara.

Gabinete do Prefeito de Três Ranchos, Goiás, aos 15 de julho de 2021.

  
**HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA**  
Prefeito Municipal

**Av. Cel. Levino Lopes, nº 17, Centro, Três Ranchos, Goiás**  
**Fone (64) 3967-8000, CEP 75.720-000**